LEI Nº 435

Dispõe sôbre Subvenções Sociais

A Câmara Municipal de Piumhy decretou eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções a entidades assistenciais, educacionais e artisticas de acôrdo com a seguinte descriminação:

3.2.1.5-85

À Santa Casa de Misericordia	Cr$300.000
À Associação Beneficiente “Odete Valadares”	Cr$300.000
À Associação das Senhoras de Caridade	Cr$60.000
À Sociedade de S. Vicente de Paulo	Cr$60.000

3.2.1.0-61

À Caixas Escolares	
a) Grupo E. Dr. Avelino de Queiroz	Cr$25.000
b) Grupo E. Josino Alvim	Cr$25.000
c) Grupo E. Professor José Vicente Martins	Cr$25.000

3.2.1.0-65

Ao Ginásio Secundário e Comercial P. João M.	Cr$100.000

3.2.1.0-65

A Escola de Musica da Lira S. José	Cr$30.000

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, serão consignadas em dotações Globais no orçamento para 1.966, de acôrdo com as determinações da Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/64 digo 11-3-64

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrara esta lei em vigor na data de sua publicação digo a partir do dia 1º de Janeiro de 1.966.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e se façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy

30 de Novembro de 1.965

Obs. No Livro das Leis não constam os nomes do Prefeito e Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.